EDITAL 001/2015

EDITAL CONVOCATÓRIO PARA AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DISCENTES NOS DEPARTAMENTOS E COLEGIADOS DE CURSO

Os Setores de Conhecimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa, respaldados pela Resolução Universitária. nº. 38 de 27 de Novembro de 2015, tornam público o presente edital, que trata das disposições a serem observadas no processo eleitoral referente às eleições para Representantes Discentes junto aos Departamentos e Colegiados de Curso da UEPG.

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a escolha de Representantes Discentes junto aos Departamentos e Colegiados de Curso, realizar-se-á mediante processo de votação direto e secreto, em data de 10 de setembro de 2015, das 09h00min às 20h00min.

Parágrafo Único: A escolha dos representantes discentes junto ao Colegiado de Curso e Departamento, será coordenada pelo Colegiado Setorial. Caberá ao departamento em articulação com o Centro Acadêmico (quando houver) executar o processo eleitoral.

Art. 2º. A Mesa Receptora de votos ficará localizada junto ao Departamento.

Art. 3º. A apuração do resultado das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral, em uma sala do Curso que será disponibilizada pela Chefia de Departamento para este fim, à partir do término da votação (20 horas), do dia 10 de setembro de 2015.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 4º.** O período de inscrição para as eleições para Representantes Discentes junto aos Departamentos e Colegiados de Curso, ocorrerá no período de 24 a 28 de agosto de 2015.
- **Art. 5°.** As inscrições deverão ser formalizadas, via Protocolo Geral do Campus Universitário Central e/ou de Uvaranas, e dirigidas à presidência da Comissão Eleitoral a qual está pleiteando a candidatura. Devendo ser realizada das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h:30min.
- **Art. 6°.** As inscrições serão POR CHAPA e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e os suplentes, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.
 - § 1°. A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deverá sofrer sanção.
 - § 2°. Em função da gravidade da infração prevista no §1°, entendendo a Comissão Eleitoral que o simples recolhimento do material e a advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, com vistas à eventuais sanções mais graves.

- **Art. 7º.** No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, se ao Departamento ou Colegiado de Curso, indicando o titular e o suplente, firmando o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a ele inerentes e fornecer, obrigatoriamente, histórico escolar atualizado, fotocópia da carteira de estudante ou da cédula de identidade.
 - § 1°. Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento de votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder com a aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e, posteriormente, encaminhar ao Reitor o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos Arts. 4°, 5°, 6° e 7° do presente edital.
 - § 2º. Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e, se a ausência se repetir, a representação não será preenchida para o respectivo ano.
- **Art. 8º.** É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa e/ou concorrer concomitantemente para representação no Departamento e no Colegiado de Curso.
- Art. 9°. Qualquer uma das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.
- **Art. 10.** É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, sendo estes discentes regularmente matriculados na instituição, os quais atuarão no dia do pleito.
- **Art. 11.** Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada fiscal poderá usar a camiseta da chapa a qual

representa ou outro símbolo identificador da chapa.

Art. 12. Para a representação junto ao Departamento e Colegiado de Curso, poderão

participar todos os discentes regularmente matriculados nos cursos afetos ao

Departamento e no curso gerido pelo Colegiado de cada Setor de Conhecimento e desde

que preencham as condições estabelecidas no artigo 18 da Resolução Universitária nº

38, de 27 de Novembro de 2014, bem como suas atualizações.

Parágrafo único. Os candidatos poderão estar frequentando qualquer série

de seu curso, desde que seu suplente, no caso do titular estar em seu último

ano, esteja pelo menos uma série anterior ao titular, para tornar possível o

cumprimento de seu mandato.

Art. 13. Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de

recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

Art. 14. O recurso, tanto contra o indeferimento de inscrição, quanto ao pedido de

impugnação de inscrição, serão recebidos pela Comissão Eleitoral até vinte e quatro

horas após a publicação do edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo único. Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores,

terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a análise e publicidade da

decisão.

Art. 15. Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I – Setor de Conhecimento:

II - CEPE;

III - Conselho de Administração;

IV- Conselho Universitário.

Parágrafo único. Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 16. Não são elegíveis os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e nos sequenciais de formação específica ou de complementação de estudos.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

- **Art. 17.** A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - I − a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
 - II o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de carteira estudantil ou um documento de fé pública com foto (carteira de identidade, passaporte, carteira de motorista, ou similar);
 - III a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que a assinará, caracterizando-se, assim, sua presença como votante;
 - IV o eleitor será encaminhado à cabine para votar na chapa de sua escolha.
- **Art. 18.** As chapas constarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a titular.
- Art. 19. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.
- **Art. 20.** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas poderão votar mediante a apresentação de certidão de matrícula atualizada, com a autorização da Comissão Eleitoral e apresentação de um documento de identificação com fé pública e que possua foto.

Parágrafo único. A autorização da Comissão Eleitoral deverá ser juntada à ata de votação da mesa receptora em que o fato tenha sido registrado.

- **Art. 21.** Os candidatos a representantes discentes são livres para fazer a divulgação de suas propostas e a divulgação institucional.
 - § 1°. Poderão valer-se do uso das mídias eletrônicas disponíveis.
 - § 2°. Os cartazes deverão ser elaborados no tamanho A3, podendo ser afixado, tão somente, 01 (um) exemplar por mural.
 - § 3°. No dia da eleição, poderão ser afixados cartazes num raio de 5 (cinco) metros de distância da urna receptora.
 - § 4°. No dia do respectivo pleito será vedada a passagem dos candidatos nas salas de aula.
- **Art. 22.** O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retirados pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial, sendo que permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, ultrapassado o referido lapso temporal, serão inutilizados.

Art. 23. Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Comissão Eleitoral pelo prazo de 5 (cinco) dias e, ultrapassado o referido lapso temporal, inutilizado.

- **Art. 24.** Não será permitida a distribuição de material de propaganda no recinto de votação.
- **Art. 25.** Todos os candidatos terão direito à divulgação das suas propostas em sala junto aos demais discentes, devendo, todavia, acordar data e horário com as respectivas chefias de departamento.
- **Art. 26.** É livre a campanha eleitoral, devendo, todavia, a propaganda abster-se de: I perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
 - II prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.
- **Art. 27.** Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 22 e no inciso I, do artigo 27, deste presente Edital Convocatório, serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:
 - I − na primeira infração, será a advertência oral, endereçada à chapa;
 - II na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação da propaganda;
 - III na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propagandas.
- **Art. 28.** Durante a campanha, bem como no dia do pleito, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário, o qual poderá decidir acerca da impugnação definitiva da chapa.
- Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 10 de agosto de 2015.

Miguel Archanjo de Freitas Jr – Pró –Reitor de Graduação

Emerson Martins Hilgemberg – Diretor do Setor de Ciências Sociais Aplicadas

Fabiana Postiglione Mansani – Diretora do Setor de Ciências Biológicas e da Saúde

Luiz Alexandre Gonçalves Cunha – Diretor do Setor de Ciências Exatas e Naturais

Luiz Fernando Cerri – Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes

Maria Salete Marcon Gomes Vaz – Diretora do Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia

Vicente Paulo Hajaki Ribas – Diretor do Setor de Ciências Jurídicas